

ANDES SINDICATO NACIONAL

Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as): Previdência, FUNPRESP e Assuntos de Aposentadoria

LEANDRO MADUREIRA SILVA

ADVOGADO, ESPECIALISTA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO PÚBLICO, PROFESSOR E MESTRANDO. SÓCIO DO ESCRITÓRIO MAURO MENEZES & ADVOGADOS – MEMBRO DA AJN

Tópicos que serão abordados:

- Reformas Previdenciárias de 1998, 2003 e 2005;
- Previdência Complementar dos servidores públicos
- Reforma da Previdência de 2019.

16/12/1998

31/12/2003

**TEXTO ORIGINAL DA
CF/88**

**30/35 ANOS DE SERVIÇO
PROVENTOS:
Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

TEXTO DA CF PÓS EC 20/1998

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

TEXTO DA CF PÓS EC 41/2003

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições
REAJUSTE: Valor real - lei**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98

**48/53 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
5 ANOS NO CARGO
Pedágio de 20%
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

**55/60 ANOS DE IDADE
30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
20 ANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
10 ANOS DE CARREIRA
5 ANOS NO CARGO
PROVENTOS: Integralidade – última
remuneração
REAJUSTE: Paridade**

31/12/2003

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/2003

48/53 ANOS DE IDADE

30/35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

5 ANOS NO CARGO

Pedágio de 20%

**PROVENTOS: média aritmética das 80%
maiores contribuições**

REAJUSTE: Valor real – lei

**Redutor de 5% por ano antecipado na idade
mínima de 55/60.**

REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 47/2005

Todo servidor que tiver ingressado no serviço público até 16/12/1998, poderá se aposentar por essa regra, com **integralidade e paridade**, desde que complete:

30/35 anos de contribuição

55/60 anos de idade

25 anos de serviço público

15 anos de carreira

5 anos no cargo

O servidor que possuir mais tempo de contribuição além do mínimo, poderá diminuir 1 ano da idade mínima para cada ano de contribuição a mais.

Homem:

36 anos de contribuição → 59 anos de idade

37 anos de contribuição → 58 anos de idade

Mulher:

31 anos de contribuição → 54 anos de idade

32 anos de contribuição → 53 anos de idade

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A previdência dos servidores públicos: sistema de **recompensa** *versus* sistema de **contribuição**;
- **Aproximação do RPPS ao RGPS** – possibilidade de achatamento das aposentadorias;
- Possibilidade de **instituição da Previdência Complementar**: prevista desde 1998, passa a existir na esfera federal em 2012 (Lei 12.618/2012);
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar: FUNPRESP-EXE (alberga os servidores do Poder Executivo Federal e do Poder Legislativo Federal) e FUNPRESP-JUD (alberga os servidores do Poder Judiciário Federal e os membros do Ministério Público Federal) – data de ingresso em cargo público efetivo: 04/02/2013 para o FUNPRESP-EXE e 10/2013 para o FUNPRESP-JUD.



EM NÚMEROS

Posição: Janeiro/2022



103 mil

PARTICIPANTES ATIVOS



186

PATROCINADORES



303

ASSISTIDOS



7,49%

DE RENTABILIDADE NOS
ÚLTIMOS 12 MESES



R\$ 6,62 BI

DE PATRIMÔNIO

Composição da carteira em 2023

COMPOSIÇÃO CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Os investimentos financeiros dos planos de benefícios da Funpresp são realizados por meio de diferentes modalidades. A política de investimentos estabelece diretrizes gerais para a gestão financeira dos recursos dos planos em consonância com as necessidades e perspectivas de pagamento de benefícios aos participantes. Os recursos podem ser geridos externamente, por grandes gestoras de ativos financeiros ou diretamente pela equipe da Fundação. Confira a exposição dos investimentos dos planos por fator de risco

TOTAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

R\$ 6,62 bilhões



2,77%	Operações Compromissadas
8,95%	Ações
1,95%	Investimento no Exterior
9,29%	Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
2,36%	Títulos Públicos Federais Prefixados
64,82%	Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA
8,81%	Títulos de Crédito Privado
1,06%	Operações com Participantes
0,00%	Outros *

GESTÃO TERCEIRIZADA

R\$ 2,11 bilhões



8,71%	Operações Compromissadas
10,50%	Ações
6,11%	Investimento no Exterior
29,18%	Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
2,67%	Títulos Públicos Federais Prefixados
15,19%	Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA
27,65%	Títulos de Crédito Privado
-0,01%	Outros *

GESTÃO PRÓPRIA

R\$ 4,51 bilhões



8,22%	Ações
2,22%	Títulos Públicos Federais Prefixados
88,01%	Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- **MP 676/2015** (texto enviado à Presidência): tornou automática a adesão do servidor ao contrato de previdência complementar desde a data de exercício – convertida na Lei 13.183/2015 – **ADI 5502** – PGR é pela inconstitucionalidade;
- Se o servidor **desejar deixar de fazer parte**, pode cancelar a sua inscrição sem prejuízo das contribuições vertidas à entidade (FUNPRESP) se o fizer no prazo de até 90 dias (podendo a entidade realizar o pagamento em até 60 dias, corrigido monetariamente);
- Problemas: **contrato facultativo, sistema opcional** => necessidade de se aumentar o número de servidores aderentes ao Funpresp.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

- A **contribuição dos servidores** é calculada sobre a **diferença** entre os **vencimentos/gratificações e o teto do INSS** (que em 2023 é R\$ 7.507,49). Ex: Com uma Renda de R\$ 10.000,00, o salário de participação será de R\$ 2.492,51. É possível optar entre três alíquotas de contribuição: 7,5%, 8,0% ou 8,5%. Nesse exemplo, aplicando-se o percentual máximo, o valor mensal de contribuição será de R\$ 211,86.
- A **patrocinadora contribuirá com o mesmo percentual**, limitado a 8,5%.
- **Renda vitalícia**: O pagamento do benefício vitalício é garantido pelo Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários (FCBE). Este Fundo recebe contribuições de todos os participantes e corresponde a 21,53% das contribuições mensais dos participantes ativos normais e patrocinadores (poderá sofrer alterações).

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Chamarizes:

- => contribuição paritária do ente federativo, limitada a 8,5%*;
- => possibilidade de abatimento das contribuições no Imposto de Renda;
- => mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral;

Desvantagens:

- => benefício variará de acordo com as reservas;
- => possibilidade de redução da alíquota de contribuição do ente federativo*;
- => jurisprudência em previdência complementar (Código de Defesa do Consumidor; contrato vigente na data da aposentadoria; má-gestão dos recursos);
- => valor das contribuições é pequeno para formação de reservas.

Previdência Complementar dos Servidores Públicos

Discussões políticas e judiciais:

- RE 1050597 – ingresso em cargo público anterior
(precisamos buscar a concessão de benefício especial, de maneira sucessória)
- Migração para o FUNPRESP
- Orientação para participação
- Casos dos estados e municípios – benefício especial não tem sido previsto nas legislações



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, QUANTO ÀS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS, TEMOS:

- 2 (DUAS) REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA, APLICÁVEL A TODOS QUE INGRESSARAM EM CARGO PÚBLICO EFETIVO ATÉ A DATA DE 13.11.2019;

- 1 (UMA) REGRA TRANSITÓRIA, QUE VIGERÁ ATÉ QUE LEI COMPLEMENTAR FUTURA REGULAMENTE A NOVA PREVIDÊNCIA;

-E A LEI COMPLEMENTAR FUTURA, PENDENTE DE ELABORAÇÃO.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Regra do Art. 4º - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quanto o servidor completar:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

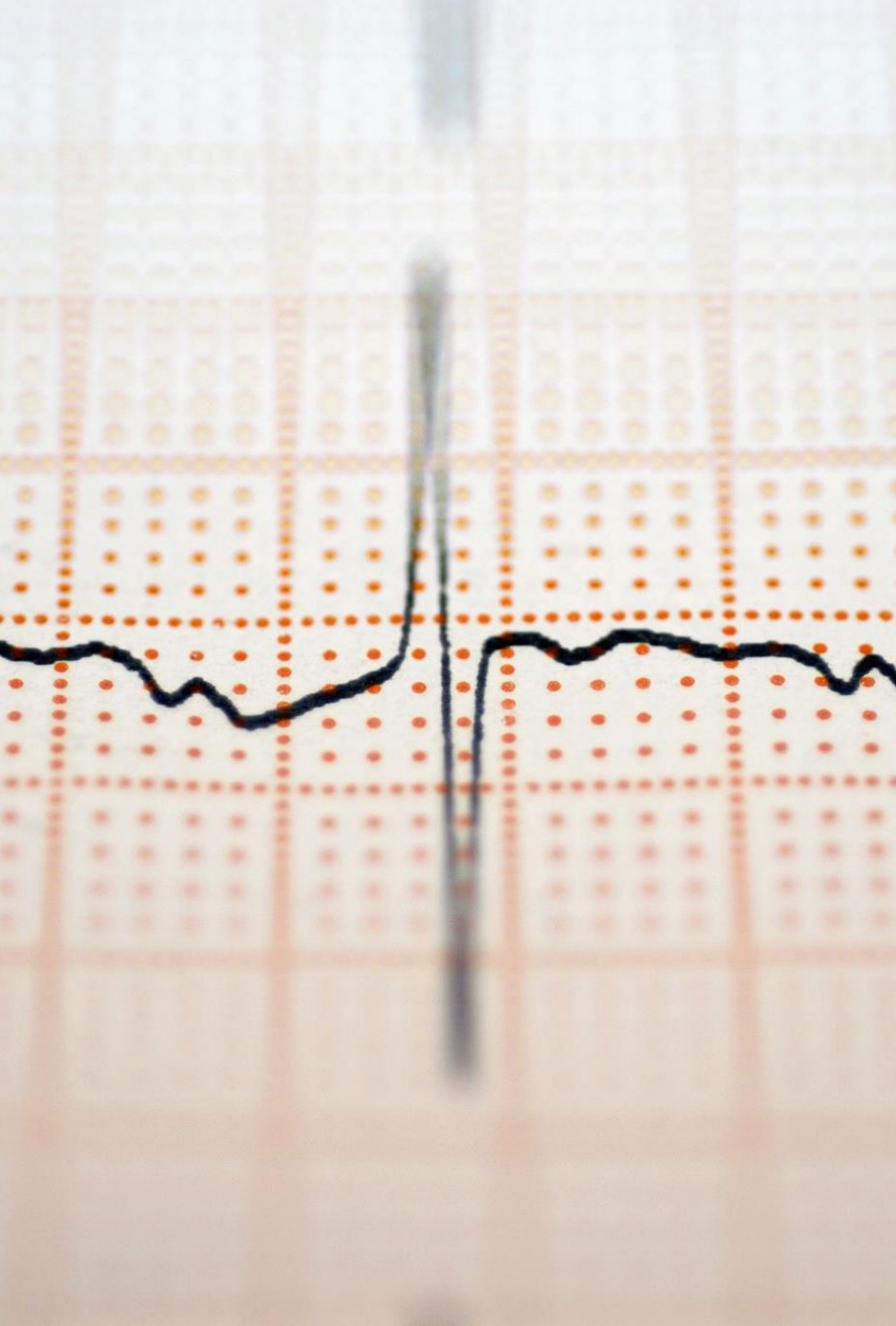
57 (m) / 62 (h) anos de idade – em 2023

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 90 (m) /100 (h) – progressivo (2023)*

Valor do benefício: média aritmética simples de todas as contribuições, multiplicada pelo percentual de **60% + 2%** para cada ano além de 20.**



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

*** o somatório 90/100 será elevado de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100/105, quando poderá ser majorado de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida.**

Para saber a idade e somatório exigível, é preciso avaliar quanto tempo de contribuição falta para o servidor atingir o mínimo e daí calcular a sua idade e o seu somatório nessa data

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos: logo, para atingir a aplicação do percentual de 100% sobre toda a sua média, o servidor precisa ter 40 anos de contribuição.

Quem se aposentar com o mínimo de anos de contribuição, terá a média de 80% (mulher, 30 anos), e de 90% (homem, 35 anos):
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 10 anos (30-20:10): 80%;
=> 60% (referente a 20 anos) + 2% x 15 anos (35-20:15): 90%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade*** de proventos, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

30 (m) /35 (h) anos de contribuição

62 (m) / 65 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Somatório 90 (m) /100 (h) – progressivo (2023)

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) se submetem a regra de 60% + 2%, enquanto que o teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

***** O texto aprovado promove a RELATIVIZAÇÃO da integralidade:**

- Remuneração corresponde ao valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- cargo sujeito a variação de carga horária: o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo da aposentadoria pela média aritmética dessa carga, proporcional aos anos de recebimento e de contribuição;

- vantagens pecuniárias permanentes, variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, também serão calculadas pela consideração do tempo de recebimento com a respectiva contribuição, proporcional ao tempo.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS DE TRANSIÇÃO DO RPPS: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Regra do Art. 20 - Aplicável a todos os servidores públicos federais que tenham ingressado no serviço público até a data de promulgação da EC 103/2019.

A **aposentadoria voluntária** será concedida quanto o servidor completar:

30 (m) / 35 (h) anos de contribuição

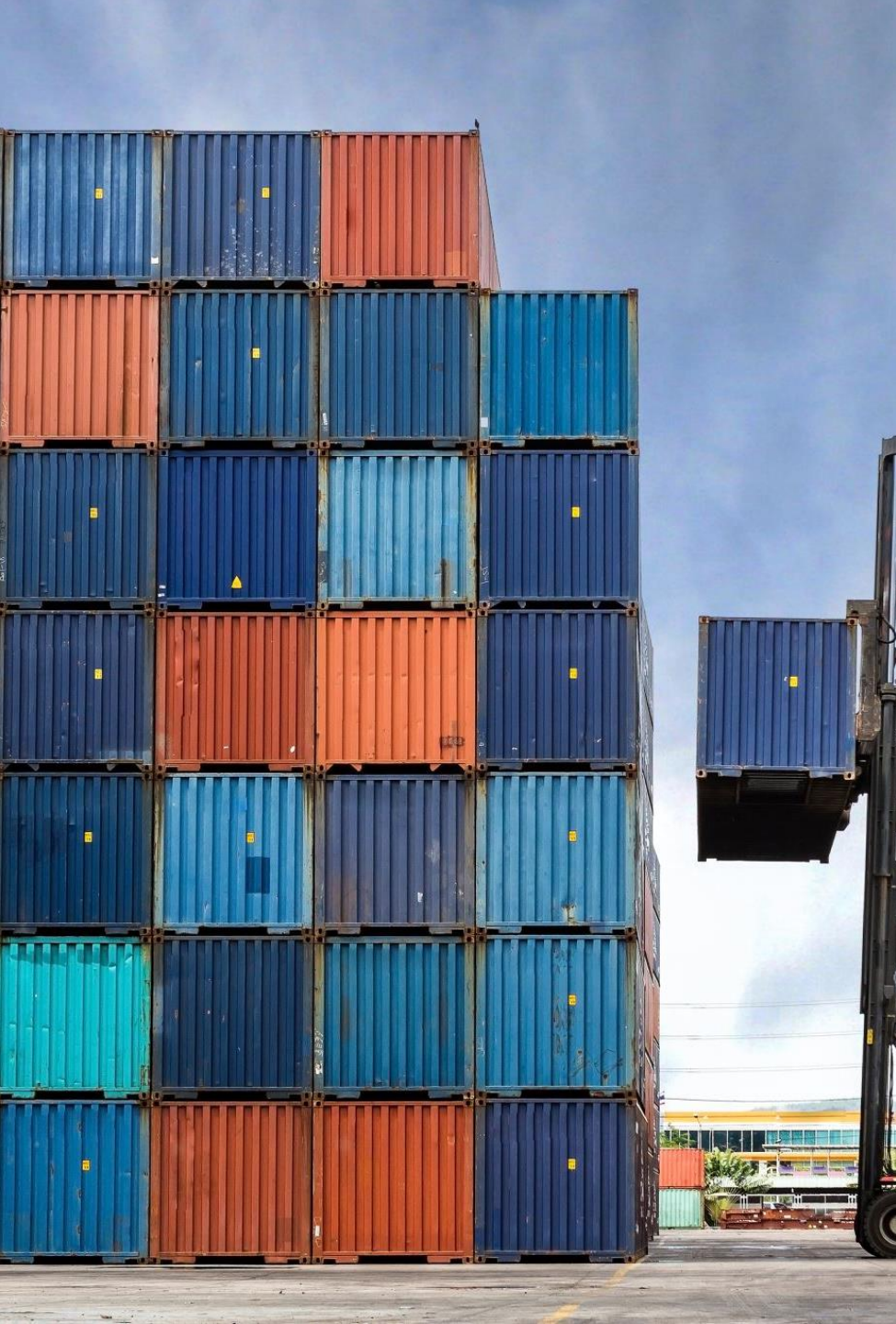
57 (m) / 60 (h) anos de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Pedágio igual a 100% do tempo que falta para atingir o mínimo de anos de contribuição na data de entrada em vigor da PEC.





REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

***O valor do benefício para quem ingressou em cargo público efetivo até 31.12.2003 será igual à totalidade da remuneração (integralidade), com reajuste de paridade**

****Para o servidor que ingressou em cargo público efetivo após 31.12.2003, o valor do benefício será definido em lei. Até a edição da lei, corresponderá à 100% da média aritmética, NÃO SE APLICANDO A ALÍQUOTA DE 60% + 2% (art. 26, § 4º, EC 103/2019.)**

**REFORMA DA
PREVIDÊNCIA
BOLSONARO-GUEDES
– EC 103/19**

Os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos (observados os critérios de relativização).

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) **PODERÃO SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA**, não se submetendo à regra de 60% + 2%.

O teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP e, nesse caso, se submetem também ao cálculo da alíquota de 60% + 2%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS TRANSITÓRIAS: vigentes até que lei complementar futura regulamente o assunto:

Regra do art. 10 - Aposentadoria por Idade:

65 (h) e 60 (m)

25 anos de contribuição

10 anos de serviço público e 5 anos no cargo

Será aplicada a regra de cálculo em que o valor do benefício será a média aritmética de todas as contribuições e também será aplicada a alíquota de 60% (+ 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos). Ou seja, com 25 anos de contribuição, a alíquota é de 70%.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO - EBTT

Magistério (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio E professor EBTT) – menos cinco anos nos critérios de idade e tempo de contribuição em todas as regras de transição:

Art. 4º:

25/30 de tempo de contribuição

52/57, em 2023, de idade (**sem paridade e integralidade**)

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

O somatório, em 2023, é de 85/95 e o limite máximo é de 92/100.

Cálculo: média das 100% e alíquota 60% + 2%.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO - EBTT

Magistério (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio E professor EBTT) – menos cinco anos nos critérios de idade e tempo de contribuição em todas as regras de transição:

Art. 4º:

25/30 de tempo de contribuição

57/60, em 2023, de idade (**com paridade e integralidade**)

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

O somatório, em 2023, é de 85/95 e o limite máximo é de 92/100.

Cálculo: paridade e integralidade – necessário o ingresso até 31.12.2003.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO - EBTT

Magistério (magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio E professor EBTT):

Art. 20:

25/30 de tempo de contribuição

52/55 de idade

20 anos de serviço público

5 anos no cargo

Pedágio de 100%

Cálculo de 100% da média.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

Na aposentadoria de magistério do art. 20, os servidores que tenham ingressado em cargo público de provimento efetivo até a data de 31.12.2003, poderão se aposentar com paridade e integralidade de proventos (observados os critérios de relativização).

Os servidores ingressantes nas demais datas (de 01.01.2004 a 04.02.2013; e de 04.02.2013 em diante) **PODERÃO SE APOSENTAR COM 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA**, não se submetendo à regra de 60% + 2%.

O teto do INSS se aplica somente para aqueles que ingressaram a partir de 04.02.2013 ou que tenham migrado para o RPC/FUNPRESP e, nesse caso, se submetem também ao cálculo da alíquota de 60% + 2%.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS TRANSITÓRIAS

Magistério (cargo federal de professor: magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio):

Art. 10, § 2º, inciso III:

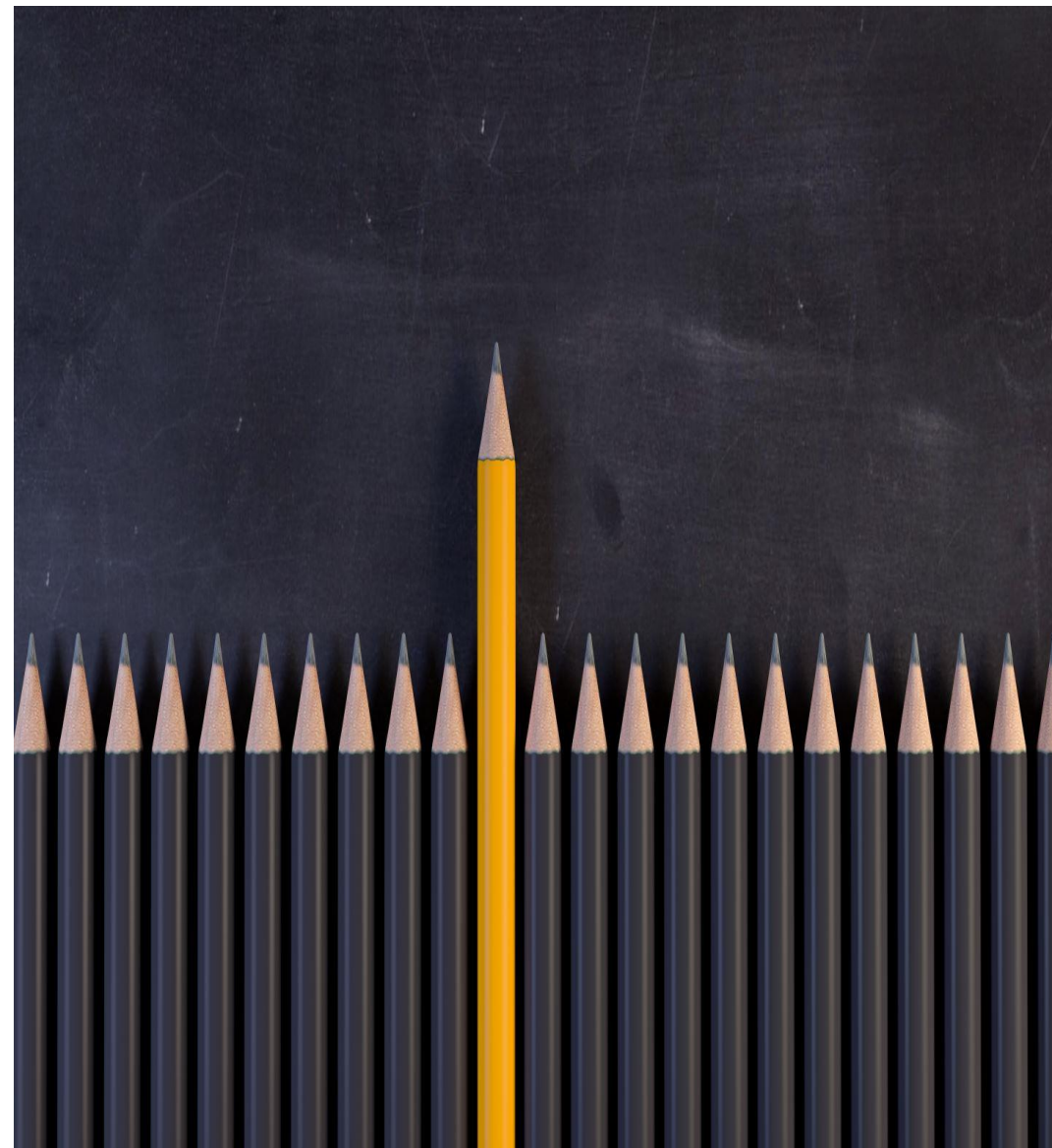
25 anos de efetivo exercício no magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio);

57/60 de idade

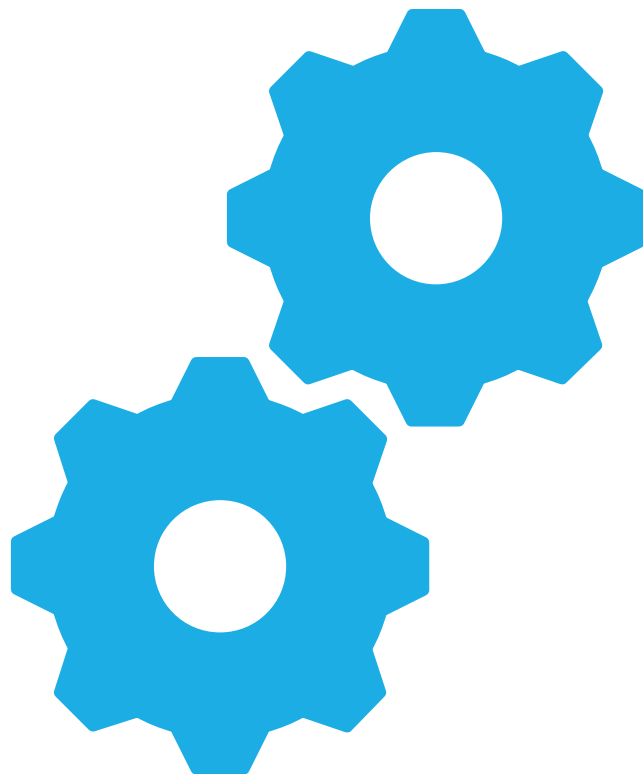
10 anos de serviço público

5 anos no cargo

Cálculo: média aritmética de 100% e alíquota de 60% + 2%.



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19



REGRAS ESPECIAIS

Tempo Especial – **REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 21):**

86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

20 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

Cálculo: média aritmética de 100% e alíquota de 60% + 2%

Tempo Especial – **REGRA TRANSITÓRIA (art. 10, §2º, inciso II):**

60 anos de idade

25 anos de efetiva exposição e contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Cálculo: média aritmética de 100% e alíquota de 60% + 2%.

REFORMA DA
PREVIDÊNCIA
BOLSONARO-GUEDES
– EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS

Tempo Especial: **possibilidade de conversão de tempo especial em comum que seja anterior à EC 103/2019** (MI 4204 e Recurso Extraordinário 1014286.)

Jurisprudência do STF: MI 880, Súmula Vinculante 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1941>

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS

Pessoa com deficiência (art. 22):

LEI COMPLEMENTAR 142/2013

10 anos de serviço público

5 anos no cargo efetivo

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19

REGRAS ESPECIAIS

Pessoa com deficiência (art. 22):

CÁLCULO:

- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de tempo de contribuição
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

PENSÃO POR MORTE (art. 23)

Aplicável ao servidor público, no caso de **morte ocorrida após a Reforma da Previdência ser aprovada:**

COTA FAMILIAR DE 50% + 10% PARA CADA BENEFICIÁRIO, incidente sobre:

- óbito do aposentado: valor da aposentadoria;
- óbito do servidor/trabalhador não-aposentado: cota incide sobre o valor hipotético da aposentadoria por incapacidade permanente.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO-GUEDES – EC 103/19


PENSÃO POR MORTE

Requisitos legais:

Se o casamento ou união estável tiver ocorrido há menos de **2 anos de duração**, o cônjuge sobrevivente receberá a pensão por apenas 4 meses;

Se o servidor que falecer contribuiu por um tempo **inferior a 18 meses**, o cônjuge sobrevivente também receberá por apenas 4 meses.

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração máxima da pensão por morte
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício



REFORMA DA PREVIDÊNCIA BOLSONARO- GUEDES – EC 103/19

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE (**art. 10, inciso II**):

o segurado precisa estar em condição de insusceptibilidade de readaptação – verificação periódica de sua capacidade laboral.

O valor do benefício será de 60% + 2% para cada ano além do mínimo de 20 anos. Se o servidor/segurado tiver menos de 20 anos de contribuição, será aplicado o percentual de 60% sobre a sua média, exceto se a incapacidade decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, quando se aplicará 100% sobre a média.

**REFORMA DA
PREVIDÊNCIA
BOLSONARO-GUEDES
– EC 103/19**

REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

Permitida a cumulação de:

- Pensão por morte + Pensão por morte, em regimes distintos;**
- Pensão por morte + Aposentadoria, em regimes distintos;**
- Pensões de militares com aposentadoria de outros regimes**

Em qualquer hipótese, receba o maior benefício + um percentual sobre o segundo benefício:

60% do valor que exceder 1 sm até 2 sm;

40% do valor que exceder 2 sm até 3 sm;

20% do valor que exceder 3 sm até 4 sm;

10% do valor que exceder 4 sm.

Pontos relevantes.

=> RELATIVIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS;

=> POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA QUE JÁ TENHA SIDO CONCEDIDA, OU QUE VIER A SER CONCEDIDA, COM O CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO SEM O RECOLHIMENTO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE TEMPO ORIUNDO DO INSS, INCLUSIVE DE PERÍODOS ANTERIORES A 1998;

=> PREVISÃO DE QUE A GESTÃO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO (INCAPACIDADE/INVALIDEZ E MORTE) SEJA FEITA PELO SETOR PRIVADO (SECURITIZAÇÃO);

=> AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO, POR MEIO DE LEI, DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO – POR 20 ANOS.

Pontos relevantes.

=> DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;

=> POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE UM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO (PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO) POR NOVA PEC A SER ENVIADA AO CONGRESSO;

=> POSSIBILIDADE DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR ENTIDADES ABERTAS (EMPRESAS FINANCEIRAS);

=> POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DE IDADE MÍNIMA POR LEI COMPLEMENTAR;

FLORESTAN
FERNANDES, 1990,
propõe práticas
mais eficazes de
práticas:

“na concentração permanente em Brasília, na discussão objetiva e paciente com parlamentares aliados ou adversos e na presença cotidiana, visível e insistente nos debates, em conferências de discussão pública, nas galerias, etc.”

Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as)



Leandro Madureira Silva

Advogado especialista em Direito Público, Previdência Social e Previdência Complementar.

Mestrando em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – UnB (PPGEMP/FE)

Mauro Menezes & Advogados

www.mauromenezes.adv.br

Instagram: [@leandromadureirasilva](https://www.instagram.com/leandromadureirasilva) / [@mauromenezesadvogados](https://www.instagram.com/mauromenezesadvogados)

(61) 98271-0346

madureira.leandro@gmail.com leandrom@mauromenezes.adv.br